



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo

LEI N°.                      , de       /       /

**RETIRADO**

Processo: 72.227

**PROJETO DE LEI N°. 11.751**

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI)**

Ementa: Autoriza crédito orçamentário para atender assistência a atletas (R\$ 300.000,00).

Arquive-se

*Pedro Bigardi*  
Diretoria Legislativa

07/04 /2015



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo

fls. 02

**PROJETO DE LEI Nº. 11.751**

<p><b>Diretoria Legislativa</b></p> <p>À Consultoria Jurídica.</p> <p><i>Willanpedi</i> Diretora 10/10/31/2015</p>	<b>Prazos:</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
	Parecer CJ nº. 833		<b>QUORUM: MS</b>

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
<p>À CJR.</p> <p><i>Willanpedi</i> Diretora Legislativa 10/03/2015</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><i>Antonio</i> Presidente 10/03/15</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT  <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA  <input type="checkbox"/> Outras: _____</p> <p><i>Antonio</i> Relator 10/03/15 902</p>
<p>À CFO</p> <p><i>Willanpedi</i> Diretora Legislativa 24/08/2015</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p>_____ Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p>_____ Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p>_____ Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p>_____ Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>

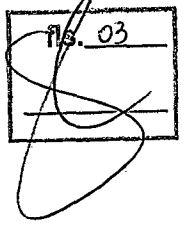


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF. GP.L. nº 039/2015

Processo nº 4.196-8/2015

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 09/MAR/2015 15:21 072227



Jundiaí, 02 de março de 2015.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que visa obter autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento do Município, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**PEDRO BIGARDI**  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador MARCELO ROBERTO GASTALDO**

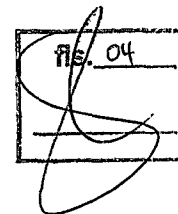
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

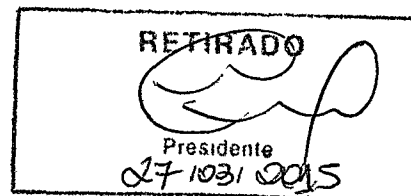
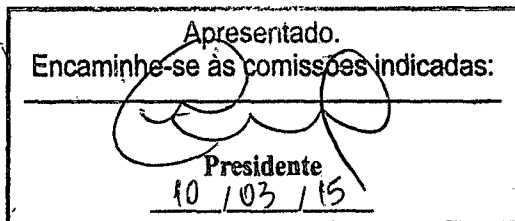
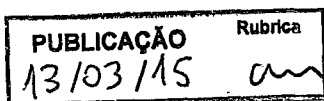
scc1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



Processo nº 4.196-8/2015



PROJETO DE LEI Nº 11.751

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir, no Orçamento do Município vigente, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) na dotação:

23.01.27.811.0170.2768 ASSISTÊNCIA AOS ATLETAS

3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS

0000 PRÓPRIA

R\$ 300.000,00

**Art. 2º.** A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á com os recursos descritos no Anexo desta Lei, conforme orçamento vigente, no valor total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**PEDRO BIGARDI**  
Prefeito Municipal

scc.1

Secretaria de  
Esportes e Lazer



Prefeitura de Jundiá  
Cuidar da cidade é cuidar das pessoas

ANEXO - Anulação Parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

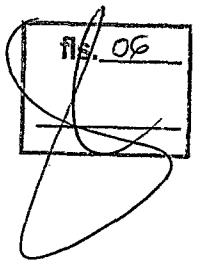
23.01.27.812.0170	1545	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS CECS	33.90.3900	0	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00
23.01.27.812.0179	2762	MANUTENÇÃO DOS PROJETOS ESPORTIVOS PARA A TERCEIRA IDADE	33.90.3900	0	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00
23.01.27.812.0170	2771	GESTÃO DAS AÇÕES DE MANUT. E CONSERVAÇÃO DOS CECS	44.90.5200	0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100.000,00
23.01.27.812.0170	2767	ASSISTÊNCIA ÀS ENTIDADES ESPORTIVAS	33.50.4300	0	SUBVENÇÕES SOCIAIS	100.000,00

fls. 05

PA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente;**

**Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade o presente Projeto de Lei que visa obter autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento do Município, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

A abertura do crédito adicional suplementar em questão dar-se-á mediante anulação das dotações orçamentárias elencadas no Anexo à propositura.

A medida se faz necessária para fins de adequação do custeio para atendimento do "Programa Bolsa Atleta", da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, destinado aos atletas praticantes do desporto de rendimento em modalidades oficiais, representando o Município de Jundiaí nos Jogos Regionais, Jogos Abertos, Jogos da Juventude e outras competições organizadas pela Secretaria de Estado da Juventude, Esportes e Lazer.

A suplementação em tela encontra-se em consonância com o disposto no art. 43, § 1º, inciso III da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e possui adequação orçamentária, conforme demonstrativo de impacto orçamentário financeiro que acompanha a presente justificativa.

Desta forma, demonstrados os motivos que ensejaram o presente Projeto de Lei, certos estamos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para a sua integral aprovação.

  
**PEDRO BIGARDI**  
Prefeito Municipal

scc.1





**DIRETORIA FINANCEIRA  
PARECER Nº 0009/2015**

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei n. 11.751, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza crédito orçamentário para atender assistência a atletas (R\$ 300.000,00).

O presente projeto vem acompanhado da planilha de fls. 07, que nos mostra quais dotações serão utilizadas para as ações propostas bem como quais dotações serão anuladas para a realização do presente propósito (Anexo de fls. 05).

Atende ainda o presente projeto às normas do disposto no artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal n. 4.320/64.

A título de informação, com relação a Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro – fls. 07 - que nos mostram quais serão as estimativas de receita e despesa para o presente exercício e para os três próximos, temos que quanto ao déficit do resultado primário previsto para o exercício financeiro de 2015, o mesmo é ocasionado pela previsão de crescimento dos investimentos previstos, tendo em vista a possibilidade de início de novas obras.

Segue apto à tramitação, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal. .

Este é o nosso parecer, s. m. e.

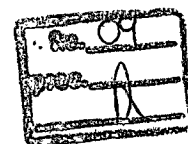
Jundiaí, 10 de março de 2015.

*[Handwritten signature]*

ANDREA AP A SALLES VIEIRA

Diretora Financeira em Substituição





**CONSULTORIA JURÍDICA**  
**PARECER Nº 833**

**PROJETO DE LEI Nº 11.751**

**PROCESSO Nº 72.227**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei autoriza crédito orçamentário para atender assistência a atletas (R\$ 300.000,00).

A propositura encontra sua justificativa às fls. 06, vem instruída com o Anexo de fls. 05 (Anulação Parcial das dotações que especifica), e com a Planilha de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro (fls. 07). Às fls. 08 há análise da Diretoria Financeira, através do Parecer nº 0009/2015 no sentido de que o projeto segue apto à tramitação, nos termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Reportando-nos ao estudo financeiro temos que:

**1)** o projeto tem por finalidade a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), visando custear as ações de assistência a atletas; **2)** a planilha de fls. 07 – Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro – aponta as dotações orçamentárias a serem utilizadas na ação, e o Anexo de fls. 05 descreve as dotações que serão anuladas, indicando as rubricas orçamentárias, conforme dispõe o projetado art. 2º; **3)** atende às normas do disposto no art. 43, § 1º, inc. III, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964; e **4)** referida planilha aponta previsão de déficit do resultado primário para o exercício financeiro de 2015, decorrente do crescimento dos investimentos, tendo em vista a possibilidade de início de novas obras. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro da Casa, pessoa eminentemente técnica do órgão, cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

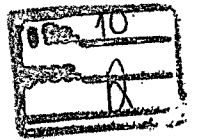
É o relatório.

**PARECER:**

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, I), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, IV, c/c o art. 72, III e IV), sendo os dispositivos destacados da Lei Orgânica de Jundiaí. Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, no caso, que é custear as ações assistência a atletas.



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo



A matéria é de natureza legislativa, uma vez que busca autorização para abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 300.000,00, indicando no art. 2º a fonte dos recursos para cobertura do crédito, que se dará com a anulação das dotações que especifica, insertas no Anexo de fls. 05, na forma autorizada no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, e esse expediente somente pode se consubstanciar através de lei e aberto via decreto do Executivo, motivo pelo qual o aval da Câmara é indispensável (art. 43 da Lei federal 4.320/64, c/c o art. 13, III, da Carta de Jundiaí).

Ainda, sem embargo à necessária autorização legislativa, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, a efetiva abertura dos créditos dependerá da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificada pelo Alcaide.

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno, sugerimos a oitiva da Comissão de Finanças e Orçamento.

L.O.M.).

Fábio Nadal Pedo  
Consultor Jurídico

Rafael Cesar Spinardi  
Estagiário de Direito

**QUORUM:** maioria simples (art. 44, *caput*,

S.m.e.

Jundiaí, 10 de março de 2015.

Ronaldo Salles Vieira  
Ronaldo Salles Vieira  
Consultor Jurídico

Bruna Goddy Santos  
Estagiária de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 72.227

PROJETO DE LEI Nº 11.751, do PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI), que autoriza crédito orçamentário para atender assistência a atletas (R\$ 300.000,00).

PARECER Nº 901

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, I, e art. 46, IV, c/c o art. 72, III e IV - confere ao projeto de lei em exame, a condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, consoante depreendemos da leitura da análise apresentada pela Consultoria Jurídica da Casa, expressa no Parecer nº 833, de fls. 09/10, que subscrevemos na totalidade.

Portanto, a natureza legislativa do texto é incontestável, da órbita de lei, razão pela qual, acolhemos a matéria e em seus termos, e quanto ao mérito nos reportamos aos argumentos insertos na justificativa de fls. 06.

Parecer, pois, favorável.

Sala das Comissões, 11.03.2015.

APROVADO

17/03/15

  
GERSON SARTORI  
Presidente e Relator

  
MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA

  
PAULO SÉRGIO MARTINS

  
ROBERTO CONDE ANDRADE

  
ROGÉRIO RICARDO DA SILVA

bgs



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 42

OF. GP.L. nº 87/2015

Processo nº 4.196-8/2015

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 26/MAR/2015 16:46 072427

JUNTE-SE: PROVIDENCIE-SE.  
DÊ-SE CIÊNCIA AO PLENÁRIO:

Presidente  
27/03/15

Jundiaí, 25 de março de 2015.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Tem o presente a finalidade de solicitar a Vossa Excelência a retirada do **Projeto de Lei nº 11.751/2015**, que tem por finalidade autorizar crédito orçamentário para atender assistência a atletas, no valor de R\$ 300.000,00.

A retirada prende-se ao fato de que a proposta será objeto de revisão por parte dos órgãos técnicos competentes.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**PEDRO BIGARDI**  
Prefeito Municipal

Ao

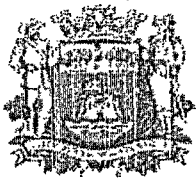
Exmo. Sr.

**Vereador MARCELO ROBERTO GASTALDO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

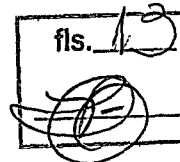
N E S T A

scc.1



# Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo  
Gabinete da Presidência



Of. PR/DL 141/2015

Jundiaí, em 27 de março de 2015

Exmo. Sr.

**PEDRO BIGARDI**

DD. Prefeito Municipal

JUNDIAÍ

Em atenção ao seu Ofício G.P.L. nº. 87/2015, comunicamos a V.Exa. que o PROJETO DE LEI Nº. 11.751, de sua autoria (*"Autoriza crédito orçamentário para atender assistência a atletas (R\$ 300.000,00)."*), foi **RETIRADO**, conforme sua solicitação.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

**ENG. MARCELO GASTALDO**

Presidente

rc

Recebi.
<i>Ostachlerd</i>
Ass. _____
Nome <i>Christiane S.</i>
Identidade <i>19.801.980-4.</i>
Em <i>01/04/15.</i>